



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. PÔVO FELIZ”
2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Francisco Badaró, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA, vinculado à Departamento Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural do Município de Francisco Badaró - MG, através do apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, que visem o desenvolvimento rural nas áreas de infra-estrutura, preparação e aragem de terra, treinamento, qualificação, certificação de produtos e/ou eventos de forma coletiva.

Art. 2º - São fontes de recursos do FMDA:

I- dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Francisco Badaró;

II- recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;

III- doações, legados e contribuições;

IV- remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V- pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FMDA, e dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município; e,

VI- outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados.

Art. 3º - O FMDA servirá para operacionalizar programas, projetos e ações previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que deverá emitir parecer.

Parágrafo único - Os recursos do FMDA poderão ser utilizados para financiamentos em espécie, para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

Art. 4º - Os critérios para a concessão de financiamentos, compra de bens, bem como de seleção dos beneficiários, serão estabelecidos pelo CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL

- ESTADO DE MINAS GERAIS -
“JUSTIÇA E IGUALDADE. Povo Feliz”
2013/2016

Art. 5º - Os recursos do FMDA serão depositados em conta bancária própria, cuja movimentação ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças; e a prestação de contas deverá ser feita regularmente nos prazos estabelecidos em Lei.

§ 1º Os recursos disponíveis do FMDA poderão ser objeto de aplicações financeiras no sistema financeiro nacional, desde que a medida não interfira na execução a que se destinam.

§ 2º O saldo financeiro do FMDA, apurado no balanço do final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º - A gestão do FMDA será exercida pelo CMDRS; e a administração financeira ocorrerá sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 08 de Outubro de 2013.

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG